

CONTABILIDADE SOCIETÁRIA

 Cursoslivres



Balanço Patrimonial: Estrutura, Função e Importância na Contabilidade

O **Balanço Patrimonial** é uma das principais demonstrações contábeis exigidas das entidades empresariais e constitui um instrumento fundamental para retratar, em determinado momento, a situação financeira e patrimonial da organização. Elaborado com base em critérios técnicos definidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e pela legislação societária, o balanço é estruturado para evidenciar os elementos que compõem o patrimônio da entidade, possibilitando a análise de sua estabilidade, liquidez e capacidade de continuidade operacional.

Conforme estabelecido pela Lei nº 6.404/1976, também conhecida como Lei das Sociedades por Ações, o balanço patrimonial deve ser elaborado ao final de cada exercício social e apresentado juntamente com outras demonstrações contábeis obrigatórias. Essa obrigatoriedade também se estende a outras formas jurídicas de empresas, conforme previsto no Código Civil e na legislação tributária brasileira. A principal função do balanço patrimonial é demonstrar, de forma estática, os recursos que a empresa possui (ativos), suas obrigações com terceiros (passivos) e os recursos próprios dos sócios ou acionistas (patrimônio líquido).

A estrutura do balanço patrimonial é organizada em duas grandes seções principais. De um lado, estão os **ativos**, que representam os bens e direitos da entidade. Os ativos são classificados em circulantes e não circulantes, conforme o prazo esperado de realização ou liquidação. O ativo circulante inclui itens como caixa, contas a receber, estoques e aplicações de curto prazo, enquanto o ativo não circulante compreende os ativos realizáveis a longo prazo, investimentos, ativos imobilizados e intangíveis.

Do outro lado do balanço, encontram-se os **passivos e o patrimônio líquido**. Os passivos referem-se às obrigações da empresa perante terceiros, como fornecedores, bancos, governos e empregados. Assim como os ativos, os passivos são classificados em circulantes e não circulantes, de acordo com seu vencimento. O patrimônio líquido, por sua vez, representa os recursos

próprios da entidade, resultantes de aportes dos proprietários, reservas constituídas e lucros acumulados. Ele reflete o valor residual dos ativos da empresa após a dedução de todas as suas obrigações.

A apresentação do balanço patrimonial deve seguir os princípios contábeis fundamentais, como o da entidade, da continuidade, da competência, da prudência e da fidedignidade da informação. Esses princípios garantem que a demonstração seja representativa da realidade econômica da entidade e que possa ser utilizada de forma confiável por seus usuários. Além disso, o balanço deve estar acompanhado de **notas explicativas**, que detalham critérios de avaliação, políticas contábeis adotadas e outros esclarecimentos relevantes à interpretação das informações apresentadas.

A importância do balanço patrimonial vai além do atendimento às exigências legais. Ele é uma ferramenta indispensável para a gestão estratégica, a análise financeira, a obtenção de crédito e a avaliação do desempenho econômico da organização. Investidores utilizam o balanço para avaliar a capacidade de geração de valor da empresa, enquanto instituições financeiras o analisam para medir o risco de crédito. Gestores, por sua vez, empregam os dados do balanço para tomar decisões quanto a investimentos, corte de despesas, captação de recursos e expansão dos negócios.

Do ponto de vista da governança corporativa, o balanço patrimonial contribui para a transparência da gestão e para a prestação de contas aos diversos públicos interessados. A correta elaboração e divulgação do balanço reforça a imagem de responsabilidade e seriedade da empresa perante o mercado, os órgãos reguladores e a sociedade. Em companhias abertas, ele é parte integrante das informações periódicas exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e deve ser auditado por profissionais independentes.

Outro aspecto relevante é a função do balanço na apuração de tributos. No regime de lucro real, por exemplo, a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social é obtida a partir dos resultados registrados no balanço e nas demais demonstrações contábeis. Assim, a fidedignidade dos

lançamentos patrimoniais influencia diretamente o cumprimento das obrigações tributárias da empresa e sua regularidade fiscal.

Em tempos de globalização e maior integração entre os mercados, o balanço patrimonial também passou a seguir padrões internacionais, especialmente com a adoção das normas IFRS (International Financial Reporting Standards) no Brasil. Essa harmonização internacional permite que investidores estrangeiros e entidades multinacionais possam comparar demonstrações financeiras de empresas de diferentes países, promovendo maior integração econômica e transparência global.

Em síntese, o balanço patrimonial é um instrumento contábil de grande relevância, que oferece uma fotografia precisa da situação financeira de uma entidade em um determinado momento. Ao organizar os ativos, passivos e o patrimônio líquido de forma estruturada, ele viabiliza a análise da capacidade de pagamento, do grau de endividamento, da solidez patrimonial e do potencial de crescimento da organização. Dominar sua elaboração e interpretação é uma competência essencial para contadores, gestores, investidores e todos os agentes envolvidos no ambiente empresarial.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Disponível em: www.cfc.org.br
- CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade Geral: Teoria e Prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

Demonstração do Resultado do Exercício (DRE): Estrutura, Finalidade e Relevância

A Demonstração do Resultado do Exercício, amplamente conhecida pela sigla **DRE**, é uma das peças mais relevantes do conjunto das demonstrações contábeis obrigatórias das entidades empresariais. Prevista pela legislação societária brasileira e regulamentada pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, a DRE tem por objetivo apresentar, de forma resumida e ordenada, o desempenho econômico da empresa durante um determinado período, geralmente correspondente ao exercício social anual.

Ao contrário do Balanço Patrimonial, que revela a situação patrimonial da empresa em um dado momento, a DRE apresenta uma visão dinâmica, evidenciando o processo de formação do resultado líquido da empresa, seja este lucro ou prejuízo. Ela é composta por um conjunto de informações que detalham as **receitas, custos, despesas, resultado operacional e resultado líquido**, permitindo a análise da rentabilidade, da eficiência operacional e da viabilidade econômica da entidade.

A obrigatoriedade da DRE está prevista no artigo 176 da **Lei nº 6.404/1976**, que dispõe sobre as sociedades por ações. Segundo a legislação, essa demonstração deve ser elaborada ao final de cada exercício social, devendo ser incluída nas publicações oficiais das sociedades anônimas. Para empresas de menor porte, o Código Civil também recomenda a elaboração da DRE como instrumento de apoio à gestão e à prestação de contas.

A estrutura da DRE segue uma lógica sequencial que começa pela apresentação da **receita bruta de vendas ou serviços**, da qual são deduzidos os impostos incidentes sobre a receita, resultando na **receita líquida**. Em seguida, subtraem-se os **custos dos produtos ou serviços vendidos**, o que permite apurar o **lucro bruto**. A partir desse ponto, são lançadas as **despesas operacionais**, que incluem as despesas com vendas, administrativas e outras despesas operacionais, até se chegar ao **lucro operacional**.

Após o resultado operacional, a DRE inclui as **receitas e despesas financeiras, outras receitas e despesas**, além de **resultados de participações societárias e ajustes de equivalência patrimonial**, quando aplicáveis. Esses elementos levam à apuração do **lucro antes do imposto de renda e da contribuição social**, ao qual são deduzidas as respectivas despesas tributárias. O valor restante representa o **lucro líquido do exercício**, que poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas ou reinvestido na empresa, conforme decisão dos administradores e das assembleias.

A DRE cumpre diversas **funções relevantes** no contexto empresarial. Em primeiro lugar, ela fornece uma visão clara do desempenho financeiro da organização, sendo instrumento essencial para gestores, investidores, credores, analistas e órgãos reguladores. Sua leitura permite identificar tendências de crescimento, margens de lucro, eficiência no controle de despesas e sensibilidade da empresa a fatores financeiros e econômicos.

Além disso, a DRE é fundamental para fins **fiscais**, pois serve como base para a apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, que determinará a carga tributária da empresa. Ela também contribui para a **tomada de decisões estratégicas**, orientando políticas de preços, cortes de despesas, investimentos em áreas mais rentáveis e avaliação do impacto de ações operacionais sobre os resultados finais.

No âmbito da **governança corporativa**, a Demonstração do Resultado do Exercício reforça a transparência e a responsabilidade na condução dos negócios. Quando auditada por profissionais independentes, sua credibilidade aumenta, contribuindo para a reputação da organização e para a confiança de seus stakeholders. Em companhias abertas, a divulgação periódica da DRE é obrigatória e deve seguir critérios rigorosos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Cabe destacar que a DRE deve ser elaborada com base em princípios contábeis como o da competência, que determina que as receitas e despesas devem ser reconhecidas no período em que ocorrem, independentemente do seu recebimento ou pagamento. A observância desse princípio assegura que

os resultados apurados reflitam a realidade econômica da entidade, evitando distorções e fortalecendo a fidedignidade das informações apresentadas.

Com a convergência das normas brasileiras aos padrões internacionais de contabilidade, especialmente as normas IFRS, a estrutura e a apresentação da DRE passaram a seguir critérios de maior padronização e detalhamento, o que facilita a comparação entre empresas de diferentes portes e países. Esse alinhamento eleva a qualidade da informação contábil brasileira e amplia o acesso das empresas nacionais ao mercado global.

Em suma, a Demonstração do Resultado do Exercício é um instrumento indispensável para compreender a geração de lucros ou prejuízos de uma organização. Sua correta elaboração e interpretação permite não apenas o cumprimento das obrigações legais e fiscais, mas também a gestão eficiente e a construção de uma imagem institucional sólida e transparente. Dominar sua estrutura e utilidade é essencial para todos os profissionais envolvidos na contabilidade, nas finanças e na administração de empresas.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Disponível em: www.cfc.org.br

MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade Geral: Teoria e Prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Outras Demonstrações Contábeis: DLPA, DFC e Notas Explicativas

Além do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, a legislação contábil brasileira exige a elaboração de outras demonstrações que complementam a análise da situação econômica e financeira das entidades. Entre essas demonstrações destacam-se a **Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** e as **Notas Explicativas**, cada uma com finalidades distintas, mas igualmente essenciais para garantir a transparência e a utilidade das informações contábeis.

A **Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA)** é um relatório que evidencia as movimentações ocorridas no patrimônio líquido da empresa, especificamente na conta de lucros ou prejuízos acumulados. Essa demonstração mostra, de forma clara, como o resultado líquido do exercício foi utilizado, se houve distribuição de lucros aos sócios ou acionistas, constituição de reservas, absorção de prejuízos de exercícios anteriores ou qualquer outra movimentação que tenha afetado essa conta. A DLPA é prevista no artigo 186 da Lei nº 6.404/1976, sendo obrigatória para as companhias que não elaboram a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), que é uma alternativa mais ampla e detalhada.

Embora a DLPA tenha perdido parte de sua relevância com o advento da DMPL, ela ainda cumpre um papel importante em empresas de menor porte e em sociedades limitadas, por oferecer uma visão simplificada da destinação dos resultados. Sua apresentação permite verificar a política de lucros da entidade e o cumprimento das exigências legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos. Além disso, é útil para a análise da sustentabilidade das práticas financeiras adotadas pela empresa ao longo do tempo.

A **Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)** é uma das demonstrações mais relevantes no contexto contemporâneo da contabilidade, especialmente pela sua capacidade de revelar a **liquidez** da entidade. Prevista como

obrigatória para companhias abertas e empresas de grande porte pela Lei nº 11.638/2007, a DFC apresenta a movimentação dos recursos financeiros da empresa ao longo do exercício, demonstrando as entradas e saídas de caixa classificadas em três atividades: operacionais, de investimentos e de financiamentos.

As atividades operacionais dizem respeito ao fluxo de caixa proveniente das operações principais da empresa, como recebimentos de clientes e pagamentos a fornecedores. As atividades de investimento referem-se à aquisição e venda de ativos de longo prazo, como bens do ativo imobilizado e participações societárias. Já as atividades de financiamento envolvem recursos obtidos ou devolvidos aos financiadores, como empréstimos bancários, emissão de ações ou pagamento de dividendos.

A DFC tem como principal objetivo evidenciar a capacidade da entidade de gerar caixa suficiente para sustentar suas operações, honrar obrigações, investir em expansão e remunerar seus proprietários. É uma ferramenta indispensável para a análise de solvência, liquidez e dependência de capital de terceiros. Diferente da DRE, que apresenta o resultado econômico, a DFC mostra o comportamento financeiro da empresa, tornando possível entender se o lucro contábil é de fato convertido em recursos líquidos disponíveis.

Complementando as demonstrações quantitativas, as **Notas Explicativas** exercem um papel essencial na **compreensão e interpretação das demonstrações contábeis**. Elas não são apenas complementos textuais, mas sim parte integrante do conjunto de informações contábeis, conforme estabelecido pela NBC TG 26. As Notas Explicativas trazem informações adicionais sobre critérios contábeis adotados, mudanças de políticas contábeis, critérios de avaliação de ativos e passivos, contingências judiciais, eventos subsequentes, transações com partes relacionadas, entre outros pontos relevantes.

As Notas Explicativas têm a função de esclarecer os números apresentados nas demonstrações contábeis, dando suporte à transparência e à tomada de decisões informadas por parte dos usuários externos, como investidores, instituições financeiras e órgãos reguladores. Elas também atendem à

exigência de fidedignidade da informação contábil, assegurando que os relatórios contábeis reflitam não apenas os dados numéricos, mas também o contexto e as particularidades da entidade.

A elaboração dessas demonstrações segue critérios definidos por normas internacionais e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, devendo ser realizada com base nos princípios da relevância, confiabilidade, compreensibilidade e comparabilidade. A qualidade e a completude das informações contidas na DLPA, DFC e nas Notas Explicativas são essenciais para a formação de uma visão precisa da real situação da empresa, favorecendo a governança corporativa, o controle social e a adequada alocação de recursos na economia.

Em resumo, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas formam um conjunto de demonstrações complementares ao Balanço Patrimonial e à DRE, oferecendo uma visão mais ampla e detalhada da gestão contábil e financeira das entidades. Sua correta elaboração e divulgação são fundamentais para a transparência e a confiabilidade das informações contábeis, fortalecendo a confiança dos diversos públicos interessados na saúde financeira das organizações.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br
- BRASIL. *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera a legislação societária. Disponível em: www.planalto.gov.br
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis*. Disponível em: www.cfc.org.br
- MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade Geral: Teoria e Prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

Obrigações Contábeis das Sociedades Limitadas e Anônimas

No contexto jurídico e econômico brasileiro, as **sociedades empresárias**, especialmente as **sociedades limitadas** e as **sociedades anônimas**, representam as principais formas de organização empresarial. Ambas têm obrigações contábeis específicas estabelecidas pela legislação civil e comercial, que visam garantir a transparência, a regularidade da atividade econômica e a proteção dos sócios, acionistas e terceiros. A contabilidade, nesse sentido, cumpre um papel essencial não apenas no controle interno e na gestão empresarial, mas também como instrumento de conformidade legal e de prestação de contas.

As **sociedades limitadas**, regulamentadas pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, são caracterizadas por terem o capital dividido em quotas e pela responsabilidade limitada de seus sócios, proporcional à participação no capital social. Já as **sociedades anônimas**, disciplinadas pela **Lei nº 6.404/1976**, têm capital dividido em ações e são estruturadas para atender, preferencialmente, a empreendimentos de maior porte e com potencial de captação de recursos no mercado.

Ambas as modalidades estão obrigadas a manter escrituração contábil regular, conforme determina o artigo 1.179 do Código Civil e o artigo 176 da Lei das S.A. Essa escrituração deve refletir, com fidedignidade, todas as movimentações econômicas e financeiras da empresa, respeitando os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas técnicas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Entre os documentos contábeis obrigatórios estão o **Livro Diário**, o **Livro Razão**, os **comprovantes de lançamentos**, e as **demonstrações contábeis ao final de cada exercício social**.

No caso das **sociedades limitadas**, mesmo aquelas que não possuem grande porte, a escrituração contábil é exigida, ainda que não se sujeitem à mesma complexidade das companhias abertas. A legislação impõe a elaboração, ao final do exercício social, do **Balanço Patrimonial** e da **Demonstração do**

Resultado do Exercício (DRE), documentos que devem ser submetidos à aprovação dos sócios em reunião ou assembleia. Sociedades de **grande porte**, ainda que não sejam sociedades por ações, estão sujeitas às mesmas exigências impostas pela Lei das S.A., inclusive quanto à elaboração das demonstrações financeiras completas e à auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme determina a **Lei nº 11.638/2007**.

Já as **sociedades anônimas** possuem obrigações contábeis mais detalhadas, especialmente as de capital aberto. A Lei nº 6.404/1976 exige a elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras: **Balço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** (ou, alternativamente, a DLPA), além das **Notas Explicativas**. Essas demonstrações devem ser elaboradas com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade e, no caso das companhias abertas, também de acordo com as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), alinhados às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

As demonstrações das sociedades anônimas devem ser publicadas e submetidas à **assembleia geral ordinária**, que deve ocorrer nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício. Nessa assembleia, os acionistas devem deliberar sobre as contas da administração, a destinação do lucro e a distribuição de dividendos. Companhias abertas estão obrigadas ainda a divulgar seus relatórios financeiros trimestralmente e a manter estrutura de governança corporativa capaz de garantir a qualidade e a tempestividade da informação contábil.

Outro ponto importante é que, em ambas as estruturas, a contabilidade serve como **base para a apuração de tributos** e contribuições sociais. A escrituração contábil correta é condição para adoção do regime de tributação com base no lucro real e serve de respaldo para o cumprimento de obrigações acessórias, como a entrega do SPED Contábil, a ECD (Escrituração Contábil Digital) e a ECF (Escrituração Contábil Fiscal).

Além disso, as demonstrações contábeis são frequentemente exigidas por **instituições financeiras, investidores e órgãos reguladores** como condição para concessão de crédito, análise de risco, participação em licitações e avaliação de desempenho econômico. A inexistência de registros contábeis adequados ou a não observância das normas pode implicar sanções legais, responsabilidade civil e penal dos administradores, além da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, nos casos em que for comprovada confusão patrimonial ou fraude.

Portanto, as **obrigações contábeis das sociedades limitadas e anônimas** não devem ser vistas apenas como exigência burocrática, mas como parte do sistema de governança, controle e transparência empresarial. A escrituração contábil adequada, acompanhada da elaboração e análise das demonstrações financeiras, contribui para a credibilidade da empresa, fortalece as relações com o mercado e reduz riscos operacionais e jurídicos. Dominar essas obrigações é essencial para a boa administração e para o cumprimento das normas legais que regem o ambiente empresarial brasileiro.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL. *Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007*. Altera e atualiza a legislação societária. Disponível em: www.planalto.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)*. Disponível em: www.cfc.org.br

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade Geral: Teoria e Prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

Responsabilidade dos Administradores e Contadores nas Sociedades Empresariais

A gestão das sociedades empresariais exige a atuação coordenada de profissionais que detenham não apenas conhecimento técnico, mas também consciência ética e responsabilidade legal. Entre esses profissionais, destacam-se os **administradores** e os **contadores**, cujas funções são complementares e essenciais para a manutenção da regularidade, da transparência e da integridade das atividades empresariais. Ambos possuem obrigações legais específicas e podem responder por atos praticados no exercício de suas funções, nos âmbitos civil, administrativo, trabalhista e até penal.

Os **administradores** são os responsáveis diretos pela condução dos negócios da empresa, sendo incumbidos da representação da sociedade perante terceiros, da execução de sua estratégia, do gerenciamento de seus recursos e da supervisão das operações. Nas **sociedades limitadas**, os administradores podem ser os próprios sócios ou terceiros designados, conforme dispõe o Código Civil, especialmente nos artigos 1.011 a 1.020. Já nas **sociedades anônimas**, os administradores integram os órgãos de administração (diretoria e conselho de administração) e têm suas responsabilidades disciplinadas pela **Lei nº 6.404/1976**, nos artigos 153 a 160.

A legislação impõe aos administradores o dever de diligência, lealdade e fidelidade para com a sociedade. Isso significa que devem agir com o cuidado e a atenção que qualquer pessoa razoável teria ao gerir os próprios negócios, e sempre no interesse da empresa, observando os preceitos legais, estatutários e contratuais. Os administradores respondem civilmente pelos danos que causarem à sociedade, aos sócios ou a terceiros em decorrência de atos praticados com culpa, dolo, má-fé, omissão ou abuso de poder.

Além da responsabilidade civil, os administradores podem ser responsabilizados por infrações administrativas e tributárias. Por exemplo, se deixarem de manter a escrituração contábil da empresa, de elaborar as

demonstrações financeiras obrigatórias ou de apresentar informações à Receita Federal e aos órgãos reguladores, podem ser punidos com multas, inabilitações ou outras sanções. Em casos mais graves, como fraudes contábeis, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal ou apropriação indébita, os administradores podem incorrer em responsabilidade penal, com base no Código Penal e na legislação específica.

Já os **contadores**, enquanto profissionais técnicos da contabilidade, exercem a função de registrar, organizar, analisar e interpretar os atos e fatos administrativos e financeiros da empresa. Eles são regidos pelo **Decreto-Lei nº 9.295/1946**, que criou os Conselhos de Contabilidade, e pelas **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)**, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Os contadores devem manter conduta profissional pautada pela ética, competência e zelo técnico, conforme estabelecido no **Código de Ética Profissional do Contador (CEPC)**.

O contador responde diretamente pela exatidão das informações contábeis que elabora ou assina. É sua obrigação assegurar que a escrituração esteja conforme os princípios contábeis, que as demonstrações financeiras reflitam a real situação da entidade e que todos os registros estejam fundamentados em documentos idôneos. O exercício irresponsável ou negligente da contabilidade pode acarretar **responsabilidade civil**, por danos causados à empresa ou a terceiros, **responsabilidade administrativa**, no âmbito do CFC ou da Receita Federal, e **responsabilidade penal**, especialmente em casos de fraude contábil, conluio, omissão dolosa ou falsidade documental.

Importante destacar que tanto administradores quanto contadores podem ser responsabilizados **solidariamente**, quando se comprova que ambos participaram ou se omitiram diante de atos ilícitos ou irregulares. A jurisprudência tem reconhecido, por exemplo, a responsabilidade conjunta em situações de fraude fiscal ou apresentação de balanços falsos com o intuito de obtenção de crédito, captação de investimentos ou redução indevida da carga tributária. A atuação colaborativa entre os dois profissionais deve, portanto, estar pautada pela legalidade, pela transparência e pela boa-fé.

A crescente complexidade do ambiente regulatório, fiscal e societário exige dos administradores e contadores constante atualização técnica e o uso de boas práticas de governança. A adoção de controles internos eficazes, a observância de normas contábeis e tributárias, a manutenção de registros confiáveis e o cumprimento de prazos legais são medidas que reduzem significativamente os riscos de responsabilização pessoal e contribuem para a reputação da organização.

Em conclusão, a responsabilidade dos administradores e contadores transcende o campo técnico ou operacional. Ambos desempenham papéis estratégicos na integridade da atividade empresarial e devem exercer suas funções com zelo, diligência e ética. O não cumprimento dessas obrigações pode comprometer não apenas a continuidade da empresa, mas também expor os profissionais a sanções severas. Por isso, é essencial que atuem de forma preventiva, colaborativa e alinhada às normas legais e contábeis vigentes.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL. *Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946*. Cria o Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: www.planalto.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Código de Ética Profissional do Contador (CEPC)* e demais Normas Brasileiras de Contabilidade. Disponível em: www.cfc.org.br

MARION, José Carlos. *Contabilidade Empresarial*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

Relação da Contabilidade com a Legislação Societária (Código Civil e Lei das S.A.)

A contabilidade, enquanto ciência voltada ao controle, registro e interpretação dos fatos que afetam o patrimônio das entidades, tem papel fundamental no cumprimento das obrigações legais das empresas. No Brasil, a estrutura normativa que rege a organização das sociedades empresárias está centrada no **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)** e na **Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976)**. Esses diplomas legais estabelecem regras específicas para a escrituração contábil, a elaboração de demonstrações financeiras, a prestação de contas e a responsabilidade dos administradores e sócios. A relação entre contabilidade e legislação societária é, portanto, direta e indispensável para a conformidade legal e a transparência das atividades empresariais.

O **Código Civil**, em seus artigos 1.179 a 1.195, trata das obrigações contábeis das sociedades simples e empresárias, com ênfase nas **sociedades limitadas**, que representam a maior parte das empresas brasileiras. O artigo 1.179 impõe a todas as sociedades empresárias a obrigação de seguir um sistema de contabilidade regularmente escriturado com base nos princípios contábeis. Essa escrituração deve permitir a verificação da situação patrimonial e financeira da empresa, mediante a elaboração anual do **Balanco Patrimonial** e da **Demonstração do Resultado do Exercício**.

O Código Civil também prevê a necessidade de conservar os livros e documentos contábeis pelo prazo legal, bem como de submeter as demonstrações contábeis à deliberação dos sócios, em reunião ou assembleia, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Ainda que sociedades de menor porte tenham algumas flexibilizações, a obrigatoriedade da escrituração contábil permanece válida, inclusive como meio de prova em disputas judiciais e em fiscalizações tributárias.

Já a **Lei nº 6.404/1976**, conhecida como **Lei das S.A.**, regula de forma mais detalhada as **obrigações contábeis das sociedades por ações**, especialmente aquelas com capital aberto. Esta lei estabelece que a administração da

companhia deve assegurar a manutenção de um sistema contábil robusto e a elaboração de um conjunto completo de demonstrações financeiras, incluindo o **Balanço Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Exercício**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** (ou a DLPA), além das **Notas Explicativas**.

Essas demonstrações devem ser elaboradas com base nas **Normas Brasileiras de Contabilidade**, nos **pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)** e nos princípios contábeis aceitos internacionalmente. As companhias abertas, regulamentadas também pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), estão sujeitas a regras adicionais, como auditoria independente obrigatória e publicação de suas demonstrações financeiras em meios oficiais.

A Lei das S.A. também determina que as demonstrações contábeis sejam submetidas à aprovação da **Assembleia Geral Ordinária** de acionistas, no prazo de até quatro meses após o encerramento do exercício social. Nessa assembleia, os acionistas deliberam sobre a aprovação das contas da administração, a destinação do lucro e a eventual distribuição de dividendos. Essa prestação de contas é um dos pilares da governança corporativa e da proteção dos interesses dos investidores.

A relação entre contabilidade e legislação societária se materializa, portanto, na exigência legal de que toda sociedade mantenha registros contábeis adequados e demonstre, com clareza, a sua posição patrimonial e financeira. A contabilidade não é apenas um instrumento técnico de controle interno, mas também um **instrumento jurídico**, exigido para validar atos societários, comprovar obrigações, sustentar decisões de gestão e cumprir normas fiscais e contratuais.

Ademais, tanto o Código Civil quanto a Lei das S.A. impõem **responsabilidade aos administradores** que descumprirem suas obrigações contábeis. A omissão na escrituração, a falsificação de documentos ou a apresentação de informações inverídicas podem resultar em sanções civis, administrativas e penais. Do mesmo modo, os contadores que concorrerem

para a prática de irregularidades podem ser responsabilizados nos mesmos termos, com base no Código de Ética Profissional e na legislação penal aplicável.

Outro aspecto relevante é que a contabilidade também serve de base para a **apuração e pagamento de tributos**, sendo exigida por diversas normas fiscais. As demonstrações contábeis são utilizadas para fins de cálculo do lucro real, presumido ou arbitrado, e servem como suporte para a entrega das obrigações acessórias eletrônicas, como a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ambas vinculadas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Em síntese, a contabilidade é uma exigência central da legislação societária brasileira, estando indissociavelmente ligada à regularidade, à transparência e à governança das sociedades limitadas e anônimas. Ela assegura que as decisões empresariais sejam tomadas com base em informações confiáveis, que os sócios e acionistas possam acompanhar e fiscalizar a gestão, e que a empresa possa cumprir suas obrigações legais, fiscais e contratuais. A atuação contábil qualificada, portanto, é condição indispensável para a segurança jurídica e a sustentabilidade das organizações no ambiente empresarial contemporâneo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: www.planalto.gov.br

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). *Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs)*. Disponível em: www.cfc.org.br

MARION, José Carlos. *Contabilidade Básica*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da Contabilidade*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CREPALDI, Silvio Aparecido. *Contabilidade Geral: Teoria e Prática*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2021.